



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 668/2018, de 26 de abril de 2018.

Ementa: Autoriza a Procuradoria Geral do Município a realizar acordos judiciais em processo de natureza trabalhista e civil e dá outras providências. (NR E.M. 001/2018)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar acordos em processos judiciais que tramitam na Justiça do Trabalho ou Justiça Civil quando o Município figurar como polo passivo desde que o valor avençado não exceda a 40 (quarenta) salários mínimos.

Art. 2º - Os acordos deverão ser realizados somente na esfera judicial, com demanda já em curso contra o Município, nos seguintes momentos:

I – em audiência de conciliação quando não caiba discussão dado ao caráter incontroverso das verbas/valores requeridos na inicial; e

II – após a decisão judicial de primeiro grau contrária cuja decisão esteja em consonância com as regras do art. 927, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. São exemplos de verbas incontroversas, quando cabível a sua natureza, trabalhista ou não: saldo de salários, ausência de depósitos de FGTS; 13º salários não comprovadamente pagos; férias e terço de férias vencidas não comprovadamente pagos.

Art. 3º - O acordo somente será avençado quando a parte adversa ofertar desconto de no mínimo 30% (trinta por cento) a serem declinadas sobre verbas/valores estipulados no art. 2º, sendo os valores apurados pela Procuradoria e tidos como certos, devidos e incontroversos.

Art. 4º - Fica a critério da Procuradoria do Município definir se as verbas que foram reconhecidas devidas na sentença são incontroversas a fim de possibilitar ou não a realização do acordo.

m



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 5º - Os valores que serão pagos pelo Município deverão ser adimplidos observando a ordem cronológica dos acordos, buscando a Procuradoria sempre estabelecer o comprometimento financeiro dentro da capacidade orçamentária do município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 26 de abril de 2018.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 668/2018, de 26 de abril de 2018, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 26 de abril de 2018.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração